



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**DESPACHO N° 84993/2025-MMA**

**Assunto: Anulação da Dispensa Eletrônica nº 44/2025.**

Senhor Coordenador-Geral de Compras e Contratos- Substituto,

Trata-se da aquisição de fones de ouvido com cancelamento ativo de ruído (modelo headset e microfone) e adaptadores USB Bluetooth, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, composto por 2 itens, cujo julgamento é o menor preço, conforme consta no Aviso da Dispensa publicado - SEI 2115643.

A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica nº 44/2025 foi aberta ontem - dia 15/10/2025, e contou com o cadastro de 51 (cinquenta e uma) propostas para o item 01 e 27 (vinte e sete) propostas para o item 02, conforme consta no documento de ordem de classificação das propostas, SEI 2121530 e 2121534, respectivamente.

A empresa melhor classificada para o item 1 foi a MAX QUALITY COMERCIO LTDA , CNPJ: 42.810.782/0001-74, que após consulta ao SICAF e demais certidões (SEI 2121545), não há restrição na sua participação. A empresa apresentou sua proposta de preços e o folder/catálogo do produto ofertado (SEI 2121547 e 2121550 respectivamente), além de documentos complementares (SEI 2121552) e Termo de Ciência e Concordância, SEI 2121554.

Já para o item 2 a empresa melhor classificada foi a empresa ERICK ALMEIDA NASCIMENTO, CNPJ: 35.006.815/0001-62, que após consulta ao SICAF e demais certidões (SEI 2121557), não há restrições na sua participação. A empresa apresentou a proposta de preços e o folder/catálogo do produto ofertado (SEI 2121559 e 2121562 respectivamente), bem como o Termo de Ciência e Concordância, SEI 2121563.

Assim, o processo foi encaminhado à Coordenação de Administração Predial- CODAP, para análise e manifestação quanto às propostas de preços apresentadas, com especial destaque para a verificação das especificações técnicas.

Por meio do Despacho 84756 (SEI nº 2126972), a CODAP informa que ao analisar o tipo de fone de ouvido ofertado na Proposta de Preços da empresa MAX QUALITY (2121550), verificou que o equipamento possui fio, e não tem conectividade Bluetooth. Em contato com o fornecedor, este entendeu se tratar no TR de equipamento "com fio", não se atentando à tecnologia Bluetooth (BT) para o item 1.

Assim, o setor técnico revisou o Termo de Referência e constatou a necessidade de alteração na especificações técnicas do produto pretendido para o item 1, onde foram removidas as citações referentes a cabos e fios, e confirmados os requisitos de conectividade *bluetooth* (BT) além da tecnologia de cancelamento e ruído ativo (ANC), para que o público-alvo da contratação seja atendido.

Cabe ressaltar ainda que com à reavaliação da pesquisa de preços, à atualização do mapa comparativo e do relatório de análise da pesquisa de preços, o novo valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 4.322,00 (quatro mil trezentos e vinte e dois reais), bem como houve nova verificação da dotação orçamentária, conforme documento SEI 2126613.

Diante do exposto a CODAP propõe a anulação da presente Dispensa Eletrônica nº 44/20225, após realizar ajustes no Termo de Referência, visando sua nova divulgação, conforme consta no

Despacho 84756 (SEI nº 2126972).

Ao se realizar a anulação da dispensa de licitação, e consequente correção do Termo de Referência, a Administração Pública reforça seu compromisso com a transparência, legalidade e eficiência na condução dos seus processos, de modo a primar pelo interesse público. Tal iniciativa também assegura a efetiva contratação do objeto pretendido, evitando possíveis transtornos durante a seleção do fornecedor e consequentemente execução do objeto.

Cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação do referido procedimento de contratação direta. Assim, destaca-se que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

"Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de vício insanável em algum ato.

Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo nosso)."**

Por todo o exposto e por se tratar de contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, no art. 5º da lei nº 14.133/21 e com fulcro no inciso III, § 4º, do art. 71, da lei nº 14.133/21, levo ao conhecimento da Coordenação-Geral de Compras e Contratos – CGCC para, caso concorde, submeter à autoridade superior propondo a anulação da Dispensa Eletrônica nº 44/2025.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do ato de anulação, contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise da presente proposição.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA**

Agente Administrativo

1. De acordo.

2. Trata-se de proposição para a anulação da Dispensa Eletrônica nº 44/20225, em face de

vício com relação a ausência de especificação técnica imprescindível para o atendimento do público-alvo da contratação para a compra do item 1 - fone de ouvido.

3. Conforme exposto pela Coordenação de Administração Predial- CODAP (2126972), houve a necessidade de alteração na especificações técnicas do produto pretendido para o item 1, onde foram removidas as citações referentes a cabos e fios, e confirmados os requisitos de conectividade *bluetooth* (BT) além da tecnologia de cancelamento e ruído ativo (ANC), para que o público-alvo da contratação seja atendido e a aquisição seja efetivada corretamente, conforme exposto acima.

4. Cabe ressaltar ainda que com à reavaliação da pesquisa de preços, à atualização do mapa comparativo e do relatório de análise da pesquisa de preços, o novo valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 4.322,00 (quatro mil trezentos e vinte e dois reais)**, bem como houve nova verificação da dotação orçamentária, conforme documento SEI 2126613.

5. Assim, encaminha-se os autos à autoridade superior, o Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração- Substituto, propondo a anulação da Dispensa Eletrônica nº 44/2025, e, caso concorde com a anulação, retorno dos autos a Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC, para a efetivação da anulação no sistema COMPRAS.GOV.BR, bem como a divulgação do ato. Na sequência, providências quanto à devida instrução processual para demais ajustes, caso necessário, com posterior divulgação de nova dispensa de licitação.

## VINÍCIUS MENDES MACHADO

Coordenador- Geral de Compras e Contratos- Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio da Silva, Agente Administrativo**, em 24/10/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a) - Geral Substituto(a)**, em 24/10/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2127601** e o código CRC **B8B734A6**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO N° 85882/2025-MMA**

Assunto: **Anulação da Dispensa Eletrônica nº 44/2025.**

À CGCC,

1. Trata o presente processo d a proposição para a anulação da Dispensa Eletrônica nº 44/20225, em face de vício com relação a ausência de especificação técnica imprescindível para o atendimento do público-alvo da contratação para a compra do item 1 - fone de ouvido.
2. Após análise dos autos, considerando o disposto no Despacho 84993/2025-MMA (SEI nº 2127601), **autorizo** a anulação da Dispensa Eletrônica nº 44/20225, na forma proposta.
3. Isso posto, encaminho os presentes autos para as providências subsequentes.

**RENATO SPÍNDOLA FIDELIS**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração substituto



Documento assinado eletronicamente por **Renato Spíndola Fidelis, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 24/10/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2130417** e o código CRC **4C5366CE**.